

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cipó*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL .....



**LICENÇA AMBIENTAL**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
SEAGRI



**LICENÇA AMBIENTAL: Nº 16.283.145/0001-87/LR**

**LEI MUNICIPAL Nº 297/2021  
LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO Nº 003/2023**

A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e pela Lei Municipal nº 297/2021, tendo em vista o que consta do processo **LR 003/2023, Nº 26.765.863/0001-43/LR**.

**RESOLVE:**

Art.1º - Conceder a **LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO - RL**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ([doem.org.br](http://doem.org.br)), ao empreendimento, **JOÃO BATISTA DOS SANTOS DE CIPÓ**, de nome fantasia **COMERCIO E SERVIÇOS JBS**, inscrita no CNPJ sob nº **26.765.863/0001-43**, com sede na Rua. Bahia, S/n, Bairro: Nova Cipó, Cipó - BA, para a operação do empreendimento de acordo com a atividade econômica principal – **43.99-1-05 – Perfuração e construção de poços d'água**, em conformidade com a documentação apresentada.

Cipó - BA, 11 de abril de 2023.

DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS:00645999571  
Assinado de forma digital por DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS:00645999571  
Dados: 2023.04.11 16:57:59 -03'00'

**DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS**  
Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável  
Decreto 003/2023



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
SEAGRI



LICENÇA AMBIENTAL: Nº 26.765.863/0001-43/LR  
LEI MUNICIPAL Nº 297/2021  
LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO Nº 003/2023

CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA

- I. Fornecer aos funcionários EPI'S adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso.
- II. Atender as orientações técnicas e condicionantes que constam no **Parecer Técnico Nº 003/2023 LR**, que precedeu esta licença.
- III. Manter na área do empreendimento, equipamentos e medicamentos de atendimentos emergências, que garantam a saúde e segurança do trabalhador.
- IV. Cumprir rigorosamente todos os planos e estudos apresentados
- V. A SEAGRI poderá exigir novos padrões decorrentes de mudança substantivas na legislação e/ou na tecnologia.
- VI. A empresa deverá requerer renovação da Licença **no prazo mínimo de 90 dias**, antes do término de sua validade.
- VII. A empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de renovação desta licença:
  - Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização, atualizado;
  - CTF e CEAPD;
  - Relatório do cumprimento de condicionantes.
- VIII. Os despejos sanitários, após o devido tratamento primário, deverão ser lançados adequadamente na rede de esgotos sanitários, de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
- IX. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser segregados e acondicionados separadamente conforme NBR nº13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Lei nº 12.305/10.
  - X. A empresa deverá exercer todas as atividades na área interna do empreendimento.
  - XI. O empreendedor deverá comunicar a **SEAGRI**, quaisquer alterações e/ou ampliações que impliquem em aumento do nível de produção ou aumento de área, capaz de modificar a classe de enquadramento do processo produtivo realizado por essa empresa, suas alterações e demais Normas Vigentes, para avaliação e providências cabíveis.
  - XII. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
  - XIII. O não cumprimento das condições estabelecidas aqui e em seu respectivo parecer técnico, implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

DERCKIAN ANDRADE SANTANA  
SANTOS:00645999571

Assinado de forma digital por DERCKIAN  
ANDRADE SANTANA  
SANTOS:00645999571  
Dados: 2023.04.11 16:58:57 -03'00'

**DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS**  
Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável  
Decreto 003/2023